
Declaração de situação de calamidade, contingência e alerta
Resolução de Conselho de Ministros nº 51-A/2020, de 26 de junho

De acordo com a Resolução de Conselho de Ministros nº 51-A/2020, de 26 de junho:

- A situação de calamidade decretada para todo o território nacional pela Resolução de Conselho de Ministros nº 40-A/2020, na sua redacção actual, é prolongada até ao dia 30 de junho;
- A partir do dia 1 de julho, é declarada a situação de calamidade para 19 freguesias situadas em vários concelhos da Área Metropolitana de Lisboa; a situação de contingência para os restantes concelhos da Área Metropolitana de Lisboa; e a situação de alerta para todo o resto do território nacional.

As diferentes situações assim declaradas implicam a imposição de regras especiais e mais restritas nas áreas abrangidas pela situação de contingência e especialmente pela situação de calamidade, sobretudo no que toca à liberdade de concentração e de circulação de pessoas em espaços públicos e na via pública, aos horários de encerramento de estabelecimentos comerciais e ao consumo e venda de bebidas alcoólicas.

Assim, no âmbito desta declaração:

- No que respeita à liberdade de circulação e deslocação de pessoas, mantém-se a regra do confinamento obrigatório para doentes de COVID 19, infetados com o SARS-CoV-2 e pessoas em vigilância activa determinada pelas autoridades de saúde; nas 19 freguesias da Área Metropolitana de Lisboa¹ abrangidas pela situação de calamidade, os cidadãos em geral ficam sujeitos a um dever geral de recolhimento, só devendo circular nas vias públicas para determinados fins expressamente indicados na lei (a lista é bastante extensa)
- No que respeita à liberdade de concentração e permanência de pessoas nos espaços públicos, são proibidos os ajuntamentos de mais 5 pessoas nas áreas em situação de calamidade; de mais de 10 pessoas nas áreas em situação de contingência; e de mais de 20 pessoas nas áreas em situação de alerta

¹ Freguesias de Alfragide, Águas Livres, Falagueira-Venda Nova, Encosta do Sol, Venteira, Mina de Água, do concelho da Amadora; União das Freguesias de Pontinha e Famões, União das Freguesias de Póvoa da Santo Adrião e Olival de Basto, União das Freguesias de Ramada, Caneças e Odivelas, no concelho de Odivelas; freguesia de Santa Clara no concelho de Lisboa; União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, no concelho de Loures; na União de freguesias de Agualva e Mira Sintra, Algueirão-Mem Martins, União de Freguesias do Cacém e São Marcos, União da Freguesias de Massamá e Monte Abraão, União das Freguesias de Queluz e Belas e Rio de Mouro, no concelho de Sintra.

- Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços situados na Área Metropolitana de Lisboa ficam obrigados a encerrar às 20 horas, com várias exceções, sendo em qualquer caso proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir desta hora;
- O consumo de bebidas alcoólicas na via pública e em espaços ao ar livre de acesso ao público;
- Mantêm-se todas as regras de ocupação, permanência, distanciamento físico e higiene em vigor anteriormente.

Teletrabalho e regime de trabalho

No que respeita ao trabalho as regras mantêm-se basicamente as mesmas, exceto no que respeita à obrigatoriedade de regime de teletrabalho para os trabalhadores com filhos menores de 12 anos ou independentemente da idade com deficiência ou doença crónica, que é eliminada.

Assim:

O regime de teletrabalho pode ser adotado nos termos gerais do Código do Trabalho, ou seja, passa a ser necessário um acordo escrito ou adenda ao contrato de trabalho, mas continua a ser obrigatório, se as funções o permitirem, quando requerido pelo trabalhador (ou seja, o empregador não pode recusar) nos seguintes casos:

- Trabalhador abrangido, mediante declaração médica, pelo regime excepcional de protecção de imunodeprimidos e doentes crónicos
- Trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%
- Nas situações em que os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da Direcção Geral de Saúde e da ACT.

O empregador está obrigado a proporcionar aos trabalhadores condições de segurança e saúde adequadas à prevenção dos riscos de contágio resultantes da pandemia da doença COVID 19, devendo adoptar todas as medidas necessárias para o efeito.

Não havendo recurso ao teletrabalho, o empregador pode implementar, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e respeitando o direito ao descanso diário e semanal previsto na lei e em instrumento de regulamentação colectiva aplicável, medidas de prevenção e de mitigação dos riscos, nomeadamente a adopção de escalas de rotatividade entre o regime de trabalho presencial e de trabalho à distância, horários diferenciados de entrada e de saída, bem como de pausas e de refeição. Para este efeito, o empregador pode alterar a organização do tempo de trabalho, no exercício do seu poder de direcção, mas sempre respeitando os procedimentos previstos na lei.

29 de junho de 2020

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses